



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 015/2023

PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E
CULTURAL DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 015/2023, que dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz e dá outras providências.

Segundo o projeto de lei Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a criar o Museu Histórico e Cultural da Cidade, que será construído em área própria do patrimônio Municipal e disponibilizada pelo Poder Público para a finalidade prevista nesta Lei, com finalidade coletar, registrar, preservar e salvaguardar objetos, peças, dados, documentos, testemunhos, artefatos arqueológicos, indígenas e outros que constituam acervo histórico e cultural da cidade e da Região Tocantina.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 015/2023

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, o projeto para a “Criação do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz” é um anseio do nosso município, com a missão de valorizar, preservar e divulgar as memórias dos processos histórico-culturais de Imperatriz e da Região Tocantina, promovendo a construção da nossa identidade por meio do reconhecimento de sua história e de sua importância no cenário regional, estadual e nacional, com ênfase no diálogo com o público através de atividades educativas e culturais que dinamizem as relações sociais.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 015/2023

que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator,** julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei. É o voto e Parecer.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista
1º VICE - PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE - PRESIDENTE	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º Suplente	Flamarion de Oliveira Amaral
2º Suplente	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.